

INSTITUTO DE ESTUDOS EM SAÚDE E BIOLÓGICAS - IESB
FACULDADE DE PSICOLOGIA- FAPSI
NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE – NDE

A T A

1 **ATA DA NONA REUNIÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DA FACULDADE**
2 **DE PSICOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ,**
3 **REALIZADA NO QUARTO DIA DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E**
4 **UM.** No quarto dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte um, às oito horas e cinquenta minutos,
5 na sala virtual <https://meet.google.com/iqr-tesi-ovo> reuniram-se, sob a presidência do professor doutor
6 André Luiz Picolli da Silva, o professor doutor Roberson Geovani Casarin, a professora doutora
7 Katerine da Cruz Leal Sonoda, a professora doutora Maria do Socorro Sales Mariano, a professora
8 doutora Mayara Barbosa Sindeaux Lima e o professor doutor Normando Viera. **1. ABERTURA E**
9 **VERIFICAÇÃO DE QUÓRUM. 2 APROVAÇÃO DE ATA. 3. INFORMES. 4. PROPOSIÇÕES.**
10 **5. LEITURA DO EXPEDIENTE. 6. ORDEM DO DIA 6.1 ELABORAÇÃO DO CALENDÁRIO**
11 **DE REUNIÕES DO NDE NO SEGUNDO SEMESTRE DE 2021. 6.2 APRECIÇÃO DA**
12 **MINUTA DO REGIMENTO DA FAPSI. 6.3 DISCUSSÃO SOBRE O RESULTADO DA**
13 **AVALIAÇÃO DO PERÍODO LETIVO 2020.2 REALIZADA PELO CTIC REALIZADA**
14 **ENTRE 14/05/21 E 07/06/21 DISPONÍVEL NO**
15 **LINK:** <https://datastudio.google.com/reporting/99f829b7-6072-488f-9fbf-30cceb3f098e/page/YXRuB> 7) **O**
16 **QUE OCORRER. 8) ENCERRAMENTO.** Com a palavra, o diretor da Faculdade de Psicologia,
17 professor André, iniciou a reunião dando boas-vindas aos membros presentes e informando que a
18 convocação foi enviada via e-mail. **1. ABERTURA E VERIFICAÇÃO DE QUORUM.** Houve
19 quórum **2. APROVAÇÃO DE ATAS.** Foi aprovada a ata da sétima ordinária do NDE. **3.**
20 **INFORMES.** O professor André informa que se reuniu com o coordenador de TCC, professor Caio e
21 que juntos propuseram que discentes da Turma de 2018, excepcionalmente, poderão realizar TCC's
22 em duplas ou trios. Docentes de outros cursos poderão orientar monografias desde que credenciados
23 na Fapsi, por meio de aprovação em reunião de Conselho. **4. PROPOSIÇÕES.** Não houve. **5.**
24 **LEITURA DO EXPEDIENTE.** Convocação e expediente enviado por e-mail **6. ORDEM DO DIA**
25 **6.1 ELABORAÇÃO DO CALENDÁRIO DE REUNIÕES DO NDE NO SEGUNDO**
26 **SEMESTRE DE 2021.** As datas abaixo relacionadas foram aprovadas por unanimidade, sendo nas
27 primeiras sextas feiras de cada mês, pela manhã – 03/09/21, 01/10/21, 05/11/21 e 03/12/21. **6.2**
28 **APRECIÇÃO DA MINUTA DO REGIMENTO DA FAPSI.** Os membros do NDE fizeram
29 considerações sobre a minuta do Regimento da Fapsi e indicou-se pelo envio do documento, em sua
30 versão atual, para o Colegiado do Curso de Psicologia. A Minuta segue como anexo a esta ata. **6.3**
31 **DISCUSSÃO SOBRE O RESULTADO DA AVALIAÇÃO DO PERÍODO LETIVO 2020.2**
32 **REALIZADA PELO CTIC.** O professor André destacou que a avaliação foi realizada em junho de
33 2020, pelo Ctic, e sugeriu que fizéssemos na Fapsi uma avaliação do período atual (2020-04), a partir
34 do questionário que foi distribuído para todos os discentes da Unifesspa. Visando a construção de um
35 instrumento interno para avaliar o atual período letivo e uma realidade mais próxima aos/às discentes
36 da Fapsi, deliberou-se pela construção de um novo instrumento que poderá auxiliar docentes no
37 próximo período. A professora Katerine ficou responsável por construir um instrumento para ser
38 respondido pelos discentes matriculados em 2020-04. Todos os membros do NDE serão editores do
39 instrumento, que foi construído durante a atual reunião. Os membros propuseram perguntas para novo
40 questionário (instrumento) para avaliação do período 2020-04. O instrumento foi aprovado por
41 unanimidade e será disponibilizado para todas as turmas do Curso de Psicologia na próxima semana.
42 **7. O QUE OCORRER.** Não houve **8. ENCERRAMENTO.** Nada mais a tratar, o diretor da
43 Faculdade de Psicologia e presidente do NDE, professor André Luiz Picolli da Silva, agradeceu a
44 participação de todos e todas e às dez horas e quarenta e oito minutos deu por encerrada a sexta reunião

45 do NDE do ano de dois mil e vinte e um da Faculdade de Psicologia. Eu, Katerine da Cruz Leal Sonoda,
46 lavrei a presente ata, que será lida e aprovada.

47 

48 

49 

50 
51 Maria do Socorro Sales Floriano

52 

53 
54 Mayara Barbosa Sandoval Lima

56



**Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
Instituto de Estudos em Saúde e Biológicas
Faculdade de Psicologia**

MINUTA DO REGIMENTO INTERNO DA FACULDADE DE
PSICOLOGIA

Marabá, ?????? de 2021

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O presente Regimento disciplina os aspectos gerais e comuns da estruturação e do funcionamento da Faculdade de Psicologia (FAPSI) da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa), criada pela Resolução nº 054, de 12 de Abril de 2018 do Instituto de Estudos em Saúde e Biológicas (IESB) sendo um documento subordinado ao Regimento deste Instituto, bem como ao Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa).

Parágrafo Único - As normas deste Regimento serão complementadas pelas Resoluções emitidas pelo Conselho desta Faculdade.

TÍTULO II

DA FACULDADE DE PSICOLOGIA E SUAS FINALIDADES

Artigo 2º - A Faculdade de Psicologia é uma Subunidade da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa), vinculada à Unidade Instituto de Estudos em Saúde e Biológicas (IESB).

Parágrafo Único - A Faculdade de Psicologia tem a sigla FAPSI.

Artigo 3º - A FAPSI tem como princípio e finalidade formar cidadãos, profissionais aptos a atuarem no mercado de trabalho nos mais diversos Campos de atuação da Psicologia por meio de Curso de Graduação, bem como, profissionais aptos a desenvolverem carreira acadêmica por meio de Cursos de Pós-Graduação.

Parágrafo Único - Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu* poderão ser criados e suprimidos e ficarão sob responsabilidade da FAPSI desde que aprovados pelo Conselho e estejam em consonância com o Regimento do IESB e com o Regimento Geral da Unifesspa.

Artigo 4º - No cumprimento de suas finalidades a FAPSI observará os princípios de respeito à dignidade humana e aos seus direitos fundamentais, o pluralismo de ideias e de concepções teóricas e pedagógicas, a indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão, desenvolvendo e difundindo todas as formas de conhecimento teórico e prático no âmbito do estudo da Psicologia.

Artigo 5º - A FAPSI é composta pelos seguintes integrantes:

I - Todos os Docentes lotados na Faculdade;

II - Todos os Técnicos Administrativos lotados na Faculdade;

III - Todos os Discentes de Graduação e Pós-Graduação (*Stricto Sensu*) matriculados em Cursos da Faculdade.

Artigo 6º - São competências da FAPSI:

- I** - Administrar os Cursos de Graduação e Pós-Graduação em Psicologia da Unifesspa;
- II** - Construir, sistematizar e ministrar os Currículos dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação em Psicologia da Unifesspa;
- III** - Promover e desenvolver atividades, projetos e/ou programas de Extensão e Pesquisa Científica;
- IV** - Propiciar colaboração técnica, científica e didática com as demais Unidades e Subunidades da Unifesspa, bem como, mediante convênios com instituições públicas e privadas;
- V** - Promover a formação de profissionais aptos ao exercício da Psicologia, bem como, a ampliação e o aprofundamento dessa formação, da autonomia e da cidadania, em conformidade com os valores éticos da sociedade.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA FACULDADE

Artigo 7º - A FAPSI é constituída pelos seguintes órgãos:

- I** - Conselho;
- II** - Diretoria;
- III** - Coordenação de Estágio;
- IV** - Coordenação de TCC;
- V** - Secretaria;
- VI** - Núcleo de Serviços em Psicologia - NUPSI
- VII** - Núcleos de Estudos em Psicologia
- VIII** - Centro Acadêmico de Psicologia.

Parágrafo Único – Coordenadorias ou outros Órgãos poderão ser criados ou suprimidos a critério do Conselho.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO

Seção I - Da Composição e Competência do Conselho

Artigo 8º - O Conselho da FAPSI é a instância máxima da Faculdade.

Artigo 9º - O Conselho da FAPSI é Órgão de caráter consultivo e deliberativo e tem por princípio funcionar como espaço democrático para a realização de debates sobre questões de Ensino, Pesquisa e Extensão, bem como, sobre questões de funcionamento administrativo da Faculdade, sendo composta pelos seguintes membros efetivos:

- I** - Diretor;
- II** - Vice-Diretor;
- III** - Todos os professores efetivos lotados na FAPSI;

IV - Um representante do Corpo de Servidores Técnicos Administrativos da FAPSI;

V - Um representante discente indicado pelo Centro Acadêmico de Psicologia.

§ 1º. O Diretor da Faculdade é o Presidente do Conselho e será substituído na Presidência em suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Diretor.

§ 2º Os membros efetivos do Conselho têm direito a voz e voto em todas as decisões desta instância;

§ 3º Os representantes citados nos incisos IV e V serão escolhidos por seus pares em processos por eles determinados.

§ 4º Os mandatos dos representantes citados nos incisos IV e V e VI será de dois (02) anos, sendo permitida a realização de reconduções sucessivas;

§ 5º Todos os membros citados nos incisos IV e V terão suplentes escolhidos pelo mesmo processo, que os substituirão em caso de impedimento.

Artigo 10º - São Competências do Conselho da FAPSI:

I - Elaborar o Regimento Interno da Faculdade e submetê-lo à aprovação do próprio Conselho, assim como propor e aprovar reformas no mesmo, pelo voto de no mínimo dois terços (2/3) dos seus membros;

II - Propor a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção ou a alteração de qualquer órgão interno da FAPSI;

III - Elaborar pedidos de abertura de concursos públicos para provimento de vagas às carreiras docente e técnico-administrativa e abertura de processo seletivo para contratação de professores temporários, e encaminha-las a Direção do IESB;

IV - Propor comissões examinadoras para concursos para provimento de vagas de professores efetivos e temporários;

V - Deliberar sobre solicitações de remoção ou movimentação de servidores, a pedido ou a interesse da Administração;

VI - Deliberar sobre pedidos de afastamento de servidores para fins de aperfeiçoamento ou prestação de cooperação técnica;

VII - Praticar os atos de sua alçada relativos ao regime disciplinar conforme legislações superiores da Universidade;

VIII - Instituir comissões no âmbito da Faculdade, especificando-lhes expressamente a competência;

IX - Organizar o processo de escolha do Diretor e Vice-Diretor da Faculdade, pelo menos 60 (sessenta) dias antes da conclusão dos mandatos dos titulares, respeitando o disposto neste Regimento Interno, no Regimento do IESB, no Estatuto e no Regimento Geral da Unifesspa, e na legislação vigente;

X - Propor, motivadamente, pelo voto de no mínimo dois terços (2/3) de seus membros, a destituição do Diretor e Vice-Diretor da FAPSI;

XI - Elaborar o Plano semestral de Trabalho Individual dos Docentes da FAPSI;

XII - Elaborar, avaliar e atualizar os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação e Pós-graduação da FAPSI;

XIII - Propor a admissão e a dispensa de servidores, bem como, modificações no regime de trabalho;

XIV - Decidir questões referentes à matrícula, opção, dispensa e inclusão de atividades acadêmicas curriculares, aproveitamento de estudos e obtenção de títulos, bem como das representações e recursos contra matéria didática obedecidas a legislação e normas pertinentes;

XV - Elaborar e executar procedimentos de avaliação dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação;

XVI - Escolher dentre o Corpo Docente da FAPSI os Coordenadores, chefes ou responsáveis por todos os Órgãos da Faculdade;

XVII - Estabelecer calendário das reuniões ordinárias;

XVIII - Aprovar os regulamentos dos Órgãos que constituem a FAPSI, bem como, os regulamentos de Estágios e de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC);

XIX - Exercer as demais atribuições expressas ou implicitamente contidas neste Regimento Interno, no Estatuto e no Regimento Geral da Unifesspa e na legislação vigente.

XX - Decidir sobre matérias e acontecimentos não previstos neste regimento e que sejam do interesse da FAPSI.

Seção II - Do funcionamento do Conselho da Faculdade

Artigo 11º - O Conselho da FAPSI reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando necessário.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho serão realizadas dentro do horário normal de atividades da Faculdade, salvo motivo de força maior, com anuência desse órgão colegiado.

Artigo 12º - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas por e-mail pelo Diretor da Faculdade ou pelo Vice-Diretor, na impossibilidade do primeiro, com antecedência mínima de dois dias úteis.

§ 1º A convocação deverá conter a ordem do dia completa ou, se for o caso, os motivos que provocaram a convocação.

§ 2º As reuniões extraordinárias ocorrerão somente com pauta fechada para deliberar sobre temas urgentes que não possam esperar até a próxima reunião Ordinária.

Artigo 13º - A frequência dos membros do Conselho às reuniões será registrada pelo Secretário da Faculdade pelos meios admitidos em Lei.

Artigo 14º - O membro do Conselho que, por motivo justo, não puder comparecer a uma reunião deverá fazer a comunicação devida a Direção da Faculdade, por escrito, pelo menos doze (12) horas antes da reunião.

§ 1º Não havendo pedido de justificativa, a falta será tida como não justificada.

§ 2º Os Docentes que sem justificativa aceita, deixar de comparecer a três (3) reuniões consecutivas ou cinco (5) alternadas poderão sofrer processo administrativo conforme legislação vigente.

Artigo 15º - As reuniões acontecerão com qualquer *quorum* dos seus membros e, com este número, terão prosseguimento os trabalhos.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica quando for exigido *quorum* especial de dois terços (2/3) do total de membros do Conselho.

Parágrafo Único. Será exigido *quorum* especial de dois terços (2/3) do total de membros do Conselho:

- a) Para propor a destituição do Diretor ou do Vice-Diretor da FAPSI;
- b) Modificar o Regimento da Faculdade.

Artigo 16º - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples dos presentes à reunião, exceto nos casos em que for exigido *quorum* especial.

§1º Além de seu voto quantitativo, o Diretor da FAPSI terá também, no caso de empate, direito a um voto extra de minerva.

§2º Nenhum membro do Conselho poderá ter direito a mais de um voto, excetuando-se a hipótese prevista no inciso anterior.

Artigo 17º - A ausência total ou parcial de determinada classe de membros do órgão colegiado não constitui impedimento para qualquer deliberação.

Artigo 18º - As reuniões do Conselho terão teto máximo de seis horas, sendo que, em ocasiões nas quais não for possível vencer todos os pontos de pauta previstos, o Presidente do Conselho deverá suspender os trabalhos e convocar a continuidade da reunião ordinária no prazo de até 72 horas, para deliberar sobre os pontos pendentes.

Artigo 19º - De cada reunião do Conselho será lavrada Ata pelo Secretário da Faculdade, com um resumo do seu desenrolar, documento este que será distribuído posteriormente para todos os integrantes do Conselho antes da próxima reunião.

Artigo 20º - A Ata de cada reunião será distribuída pelo Secretário da Faculdade por e-mail para todos os integrantes do Conselho que terão o prazo de 5 dias úteis após a distribuição para propor Alterações na redação da Ata.

Artigo 21º - Caso algum membro do Conselho solicite dentro do prazo de 5 dias úteis mudanças no conteúdo da Ata, a mesma deverá ser levada para a próxima reunião do Conselho onde será discutida e aprovada, do contrário, a Ata será considerada automaticamente aprovada e deverá ser assinada no sistema por todos os participantes da reunião e posteriormente publicada no site da Faculdade.

Parágrafo Único – O exposto no Artigo 21º não se aplica a pequenas alterações, tais como correções gramaticais, ou correções de forma que não impliquem em alteração do conteúdo da Ata.

Artigo 22º - No caso da existência de solicitações de alteração do conteúdo da Ata, a mesma deverá ser discutida na reunião subsequente, ocasião em que:

§ 1º As retificações feitas à ata serão submetidas à aprovação do plenário.

§ 2º O prévio envio, no ato da convocação, de cópia da Ata aos membros do Conselho dispensa a sua leitura na reunião, com exceção dos pontos em que se solicita retificação.

§ 3º Nenhum Conselheiro poderá manifestar-se sobre a ata por mais de cinco (5) minutos.

§ 4º Em casos excepcionais, a critério do plenário, poderá ser adiada a discussão e aprovação da ata.

Artigo 23º - Na ata deverá constar, obrigatoriamente:

- a) a natureza e local da reunião, dia e hora de sua realização, nome de quem a presidiu;
- b) nome dos membros presentes, com indicação de sua representação e anotação dos ausentes, com ou sem justificção;
- c) resumo da discussão porventura havida a propósito da ata da reunião anterior e sua aprovação;
- d) descrição do expediente;
- e) resumo das comunicações, proposições e indicações;
- f) resumo das discussões havidas na ordem do dia;
- g) resultado das votações;
- h) nome de quem redigiu a ata.

Artigo 24º - As proposições e indicações para inclusão de ponto de pauta deverão ser apresentadas por escrito e enviadas a Direção da FAPSI, com antecedência máxima de 72 horas para que possa ser encaminhada pauta aos demais membros.

Parágrafo Único: Em situações excepcionas, as proposições e indicações poderão ser apresentadas oralmente em plenário após a leitura do expediente.

Artigo 25º - Os assuntos objeto de deliberação do Conselho, que não puderem ser deliberados durante a reunião por falta de informações serão encaminhados pela Presidência do Conselho para Comissões, que os estudarão e sobre eles emitirão parecer, que será submetido à discussão em plenário.

§ 1º O parecer será apresentado ao plenário na reunião ordinária subsequente, salvo situação de urgência que, se devidamente fundamentada, permitirá a apresentação deste em reunião extraordinária, desde que esta seja antes da primeira ordinária subsequente.

Artigo 26º - Para cada assunto da ordem do dia será obedecido o seguinte processo de discussão:

- a) somente os membros do Conselho poderão se manifestar, mediante inscrição, por tempo não superior a 05 minutos em cada fala;
- b) quando houver convidados para participar das reuniões do Conselho, aqueles só poderão se manifestar acerca do assunto que motivou o convite;
- c) encerrada a discussão, só poderá ser usada a palavra para encaminhamento de votação.

CAPÍTULO II

DA DIRETORIA

Artigo 27º - A FAPSI será dirigida por um Diretor e um Vice-Diretor eleitos pelos integrantes da Faculdade e nomeados pelo Reitor da UNIFESPA para um mandato de 2 anos, em conformidade com a legislação vigente, as normas do Estatuto e do Regimento Geral da Unifesspa e do Regimento Eleitoral aprovado pelo Conselho da Faculdade, podendo haver recondução para novos mandatos mediante novos processos eleitorais.

Parágrafo Único: Nas eleições para Direção da FAPSI será utilizado os critérios estabelecidos na Lei 9.192 de 21 de dezembro de 1995 e o Decreto Lei 1.916 de 23 de maio de 1996, que estabelecem o peso de 70% para os votos dos docentes, sendo que os demais pesos serão divididos na proporção de 20% para os votos dos Técnicos Administrativos e 10% para os votos dos Discentes de Graduação e Pós-Graduação.

Artigo 28º - Somente poderão concorrer aos cargos de Diretor e Vice-Diretor da FAPSI os professores efetivos da carreira do magistério superior lotados na Faculdade, aos quais serão atribuídos carga horária conforme legislação vigente.

Artigo 29º - As eleições para Diretor e Vice-Diretor da FAPSI deverão seguir os seguintes critérios, complementados pelo Regimento Eleitoral elaborado pelo Conselho da Faculdade:

I - As eleições para os cargos de Diretor e Vice-Diretor deverão ser convocadas pelo menos sessenta (60) dias antes da finalização do mandato da Direção em exercício e realizadas em pelo menos trinta (30) dias a partir da convocação;

II - O Diretor e o Vice-Diretor eleitos assumem a direção da FAPSI no primeiro dia útil após o término do mandato dos seus antecessores;

III - Só terão direito a voto Professores efetivos da Faculdade, inclusive aqueles que estiverem afastados por motivo de saúde ou para qualificação, Técnicos Administrativos da Faculdade e Alunos de Graduação e Pós-Graduação (*Stricto Sensu*) regularmente matriculados.

Artigo 30º - Ao Diretor da FAPSI compete de modo geral supervisionar as atividades acadêmicas e dirigir os serviços administrativos, patrimoniais e de recursos humanos da Faculdade, conforme descrito no **Artigo 31º** deste Regimento.

§ 1º Ao Vice-Diretor da FAPSI compete auxiliar o Diretor da Faculdade, quando solicitado, na realização das tarefas que dizem respeito às competências da Direção da Faculdade conforme descrito no **Artigo 31º** deste Regimento.

Artigo 31º - Compete à Direção da Faculdade:

I - Cumprir e Fazer o presente Regimento, o Regimento do IESB e as Legislações Superiores;

II - Elaborar plano de ação bianual de trabalho;

III - Elaborar e analisar em conjunto com o Corpo Docente, os Planos Individuais de Trabalho (PIT) docente, propondo à Direção do Instituto as medidas que se fizerem necessárias, levando à Congregação do IESB quando necessário;

- IV - Garantir atividades de elaboração, implementação e avaliação do PPC;
- V – Colaborar com a Coordenadoria de Ensino do IESB nas atividades de auto-avaliação da Subunidade, de acordo com as diretrizes da Unifesspa;
- VI - Organizar e manter atualizado um cadastro das atividades acadêmicas da Faculdade (o histórico da FAPSI);
- VII - Colaborar na realização e divulgação de eventos;
- VIII - Realizar antes do início de cada semestre letivo encontro docente para planejamento das atividades acadêmicas semestrais,
- IX - Garantir em conjunto com o Conselho da FAPSI a elaboração, avaliação e aprovação dos planos de ensino antes do início de cada período letivo;
- X - Articular junto a Coordenadoria de Extensão do IESB contínuos processos de desenvolvimento e capacitação pessoal e profissional dos integrantes da FAPSI;
- XI - Desenvolver programas de acompanhamento de egressos.
- XII - Garantir a execução de todos os atos administrativos referentes a Subunidade.

Artigo 32º - São competências específicas do Diretor da FAPSI:

- I - Representar a FAPSI junto a Congregação do IESB e demais Órgãos Superiores da Unifesspa;
- II - Representar a FAPSI junto a entidades externas a Unifesspa;
- III - Convocar e presidir as reuniões do Conselho da FAPSI e executar as suas deliberações;
- IV - Encaminhar processos de interesse da FAPSI aos Órgãos Superiores da Unifesspa;
- V - Zelar e garantir um ambiente de respeito mútuo, segundo os valores democráticos no âmbito da Faculdade;
- VI - Assegurar transparência das decisões tomadas na condução das atividades que a ele competem;
- VII - Assinar Diplomas, Certificados e Atestados conferidos pela FAPSI em consonância com demais Órgãos da Unifesspa;
- VIII - Organizar e manter atualizado um cadastro com os dados de todos os alunos da FAPSI;
- IX - Supervisionar o lançamento de conceitos ao final de cada período letivo;
- X - Realizar o procedimento de matrícula dos alunos calouros, juntamente com o secretário da Faculdade, no início de cada período letivo;
- XI - Cumprir e fazer cumprir este Regimento e as demais disposições superiores da Unifesspa.

Artigo 33º - São Competências específicas do Vice-Diretor da FAPSI:

- I - Substituir o Diretor da FAPSI em suas faltas, licenças, férias e impedimentos;
- II - Desempenhar as atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor da FAPSI desde que compatíveis com sua carga-horária;
- III - Zelar e garantir um ambiente de respeito mútuo, segundo os valores democráticos no âmbito da Faculdade;
- IV - Assegurar transparência das decisões tomadas na condução das atividades que a ele competem;
- V - Cumprir e fazer cumprir este Regimento e as demais disposições superiores da Unifesspa.

Artigo 34º - Ocorrerá a Vacância das funções de Diretor ou Vice-Diretor:

- I** - Quando houver licença por período superior a seis meses;
- II** - Quando o Diretor e/ou Vice-Diretor for destituído pelo Conselho da Faculdade;
- III** - Quando for solicitada a saída do cargo com justificativa apresentada ao Conselho da Faculdade.

Parágrafo Único - Ocorrendo a vacância do cargo de Diretor ou de Vice-Diretor o responsável pela Direção da Faculdade, ou o Docente mais antigo, no caso de inexistência de um responsável, deverá convocar reunião extraordinária do Conselho da FAPSI em caráter de urgência para realizar nova eleição no prazo de 30 dias, conforme estabelecido no **Artigo 29º** deste Regimento.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO

Artigo 35º - É atribuição da Coordenação de Estágio coordenar e supervisionar todas as atividades relacionadas aos Estágios Obrigatórios.

Artigo 36º - A Coordenação dos Estágios Obrigatórios desenvolvidos pelos alunos(as) será exercida por um(a) professor(a) efetivo(a) pertencente ao corpo docente do Curso de Psicologia, e eleito pelo Colegiado da Faculdade para essa função, pelo período de dois anos com alocação de carga horária conforme a legislação vigente, competindo-lhe:

- I** – Cumprir e fazer cumprir as normas constantes no Regulamento de Estágio;
- II** – Coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades dos Estágios Obrigatórios;
- III** – Encaminhar à Direção da Faculdade, após a realização da inscrição por ênfase, a lista dos Professores(as) Orientadores(as), bem como de seus orientandos;
- IV** – Identificar possíveis locais para a realização das atividades dos Estágios Obrigatórios, avaliando as condições exigidas;
- V** – Realizar, junto aos(as) alunos(as), o levantamento da opção por ênfase curricular nos Estágios Obrigatórios Específicos por ocasião da inscrição na ênfase desejada pelos alunos;
- VI** – Encaminhar à Coordenadoria de Estágio e Viagens de Campo (CEVC) a indicação de Instituições dispostas a celebrar convênios para o desenvolvimento dos Estágios Obrigatórios;
- VII** – Tomar as devidas providências para a formalização do encaminhamento dos (as) alunos(as) para as Instituições onde serão desenvolvidas as atividades dos Estágios Obrigatórios;
- VIII** – Realizar visitas periódicas às instituições conveniadas para acompanhamento do desenvolvimento dos Estágios Obrigatórios;

Comentado [C1]: Essa parte foi retirada literalmente dos regulamentos de Estágio e de TCC

IX – Planejar, juntamente com a equipe de Professores(as) Orientadores(as), a divisão dos grupos de alunos(as), bem como a distribuição dos(as) mesmos(as) nos respectivos campos de atuação, levando em consideração os objetivos dos Estágios Obrigatórios;

X – Planejar, juntamente com a equipe de Professores(as) Orientadores(as), o cronograma geral das atividades dos Estágios Obrigatórios, em consonância com o Calendário Acadêmico anual da Unifesspa;

XI – Elaborar, conjuntamente com os(as) Professores(as) Orientadores(as), critérios gerais de avaliação do desempenho dos(as) alunos(as) nos Estágios Obrigatórios;

XII – Elaborar, conjuntamente com os(as) Professores(as) Orientadores(as), ficha de acompanhamento e de avaliação do(a) aluno(a), relatando evolução, dificuldades e parecer quanto às atividades realizadas, levando em consideração as competências e habilidades necessárias ao futuro profissional psicólogo(a);

XIII – Informar ao(a) supervisor(a) da instituição conveniada qualquer alteração que venha interferir na realização das atividades dos Estágios Obrigatórios;

XIV – Prestar informações aos responsáveis pelas instituições conveniadas sobre o cronograma geral das atividades dos Estágios Obrigatórios;

XV – Manter contato com os demais Professores(as) Orientadores(as) dos Estágios Obrigatórios, visando o aprimoramento e solução de problemas relativos ao seu desenvolvimento;

XVI – Realizar, ao final de cada período, a avaliação do desenvolvimento das atividades dos Estágios Obrigatórios, junto aos(as) alunos(as), Professores(as) Orientadores(as) e responsáveis pelas instituições conveniadas;

XVII - Apresentar Relatório das atividades desenvolvidas no final de cada semestre ao Colegiado do Curso, bem como prestar informações que forem solicitadas.

XVIII – Informar à Direção da Faculdade de Psicologia, por escrito, fatos relacionados ao desenvolvimento de suas atividades ou do(a) aluno(a), quando estes necessitarem de providências superiores;

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO DE TCC

Artigo 37º - A Coordenação de TCC será exercida por um(a) Professor(a) do quadro docente do Curso de Bacharelado em Psicologia, eleito pelo Colegiado da Faculdade para essa função, pelo período de dois anos com alocação de carga horária conforme a legislação vigente, competindo-lhe:

I – Definir a data de recebimento das cartas de aceite de orientação do TCC;

II – Definir, em conjunto com o Colegiado e o(a) Coordenador(a) de Curso, as políticas do TCC e as orientações por professor(a);

III – Coordenar as atividades necessárias ao bom andamento do TCC, bem como a ação dos(as) Professores(as) Orientadores(as);

IV – Convocar, sempre que necessário, e coordenar as reuniões com os Professores(as) Orientadores(as);

V – Apresentar, sempre que solicitado, informações sobre o andamento dos trabalhos de conclusão de curso aos diversos órgãos da administração, requerendo tais informações do Professor(as) Orientador(as);

VI – Organizar, em conjunto com os Professores(as) Orientadores(as), as bancas de defesa do TCC;

VII – Responsabilizar-se pelos documentos acadêmicos, tais como o arquivamento das avaliações dos componentes curriculares TCC I e TCC II e arquivamento das atas das defesas elaboradas pelos presidentes da Banca Examinadora.

VIII – Requisitar dos(as) Professores(as) Orientadores(as) em datas estabelecidas em cada período letivo, cópias das avaliações realizadas e informar imediatamente ao/a Coordenador(a) do Curso a existência de alguma irregularidade;

IX – Encaminhar à Secretaria do Curso, antes do término de cada período letivo a relação de Professores(as) Orientadores(as) para fim de emissão de declaração de orientação.

X – Organizar e se responsabilizar pelo arquivo próprio dos documentos da Coordenação de TCC.

XI - Organizar e se responsabilizar pelo arquivo próprio dos TCC's (CD's) realizados no Curso.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA

Artigo 38º - A Secretaria da FAPSI será dirigida por técnico-administrativo, preferencialmente com grau de escolaridade superior, de confiança do Diretor da Faculdade.

Artigo 39º - A Secretaria está diretamente subordinada à Direção da FAPSI e indiretamente subordinada aos demais órgãos que compõem a Faculdade.

Artigo 40º - Compete à Secretaria, prestar à Direção da FAPSI, às Coordenações de Estágio e TCC bem como, a Coordenação do NUPSI até que este tenha sua própria Secretaria, o apoio acadêmico e administrativo necessário ao desempenho das atividades de ensino, pesquisa, extensão, planejamento e gestão.

Artigo 41º - São competências da Secretaria da FAPSI:

I - Cumprir e Fazer o presente Regimento, o Regimento do IESB e as Legislações Superiores;

II - Executar as atividades pertinentes aos serviços técnico-administrativos da Faculdade;

III - Cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas pela Direção da Faculdade;

IV - Providenciar a realização do protocolo de documentos, solicitações e projetos encaminhados à Faculdade, realizando o registro da entrada e saída destes documentos;

V - Realizar a organização, conservação e o arquivamento de todos os documentos pertinentes ao funcionamento da Faculdade;

VI - Secretariar e redigir as Atas das reuniões do Conselho da Faculdade, e outras determinadas pela Direção, encaminhando-as por email, no prazo máximo de sete dias úteis, aos membros do Conselho, para conferência prévia e aprovação, bem como, recolher as assinaturas dos presentes à reunião visando aprovação e cadastro da Ata no Sistema vigente;

VII - Organizar e secretariar as solenidades de colação de grau em conjunto com a Secretaria Acadêmica do IESB;

VIII - Reunir, organizar e conservar os documentos referentes à história dos Cursos da Faculdade;

IX - Providenciar o encaminhamento de expedientes e adotar medidas urgentes, necessárias à continuidade dos serviços;

X - Apoiar a realização de concursos públicos e processos seletivos;

XI – Atualizar e manter a página da Faculdade no sítio da Unifesspa;

XII - Manter rigoroso controle sobre o recebimento, tramitação e arquivamento de processos e documentos;

XIII - Receber e encaminhar as correspondências pertinentes a Faculdade, bem como, aos docentes e demais técnicos da mesma;

XIV - Cuidar para o bom funcionamento da FAPSI;

XV - Outras atividades compatíveis com suas atribuições, que lhe forem cometidas pela Direção da FAPSI.

Parágrafo único - Os documentos oficiais tais como: memorandos, ofícios e comunicações internas, referentes a FAPSI, somente poderão ser expedidos pelo Diretor e/ou Vice Diretor.

CAPÍTULO VI

DO NÚCLEO DE SERVIÇOS EM PSICOLOGIA - NUPSI

Artigo 42º - O NUPSI será dirigido por um Coordenador, que será um docente lotado na FAPSI, obrigatoriamente com Graduação em Psicologia, escolhido pelo Conselho, com carga horária conforme legislação vigente, mandato de 02 anos de duração, podendo haver recondução ao cargo.

Artigo 43º - O NUPSI caracteriza-se como um órgão da FAPSI que terá como principal objetivo auxiliar na formação profissional dos acadêmicos e dar suporte às atividades de ensino, pesquisa e extensão do Curso de Graduação em Psicologia, realizando a prestação de serviços psicológicos à população, por meio de ações de extensão universitária, bem como, pela realização de estágios obrigatórios dos alunos de Graduação.

Artigo 44º - A caracterização, constituição, finalidades e modos do funcionamento do NUPSI serão disciplinados por um Regimento Próprio em conformidade com as disposições constantes neste Regimento, no Regimento do IESB, no Estatuto e Regimento da Unifesspa.

Parágrafo único - O Regimento do NUPSI, bem como qualquer alteração que seja realizada no mesmo, deverá ser aprovado pelo Conselho da Faculdade.

Artigo 45º - Compete ao NUPSI, na figura de seu Coordenador, além do que está previsto em seu regimento próprio:

I - Cumprir e Fazer o presente Regimento, o Regimento do IESB e as Legislações Superiores;

II - Auxiliar na formação dos estudantes do Curso de Graduação da FAPSI, servindo como campo de realização de atividades de Estágio, Ensino, Pesquisa e Extensão;

III - Cuidar para o bom funcionamento e melhoria do NUPSI;

IV- Manter arquivo atualizado sobre as atividades, projetos, relatórios e outros dados relativos às ações ocorridas no NUPSI;

V – Prestar os mais diversos tipos de serviços psicológicos a população local, contudo, lembrando de seu caráter educacional e sem assumir o ônus de suprir as demandas que sejam de responsabilidade de outras instituições públicas em nível Municipal, Estadual ou Federal;

VI - Celebrar convênios para a prestação dos mais diversos tipos de serviços psicológicos com entidades públicas ou privadas, bem como, para realização de estágios;

VII - Representar a FAPSI e participar de comissões, reuniões, eventos e demais atividades relacionadas a atividades que correspondam ao NUPSI.

CAPÍTULO VII

DOS NÚCLEOS DE ESTUDO

Artigo 46º - Os Núcleos de Estudos serão dirigidos por Coordenadores, que serão docentes lotados na FAPSI, obrigatoriamente com Graduação em Psicologia, escolhidos entre os integrantes dos Núcleos com carga horária de 10 horas semanais para o desenvolvimento de suas atividades.

Artigo 47º - Os Núcleos de Estudos caracterizam-se como órgãos da FAPSI que tem como principal objetivo auxiliar na formação profissional dos acadêmicos e dar suporte às atividades de ensino, pesquisa e extensão do Cursos de Graduação em Psicologia.

Artigo 48º - A caracterização, constituição, finalidades e modos do funcionamento dos Núcleos de Estudos serão disciplinados por Regimentos Próprios em conformidade com as disposições constantes neste Regimento, no Regimento do IESB e no Estatuto e Regimento da Unifesspa.

Artigo 49º - Compete a cada Núcleo de Estudo na figura de seu Coordenador, além do que está previsto em seu regimento próprio:

I - Cumprir e Fazer o presente Regimento, o Regimento do IESB e as Legislações Superiores;

II - Auxiliar na formação dos estudantes do Curso de Graduação em Psicologia, servindo como incubadora de atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III - Cuidar para o bom funcionamento e melhoria do Núcleo;

IV- Manter arquivo atualizado sobre as atividades, projetos, relatórios e outros dados relativos às ações ocorridas no Núcleo;

V - Celebrar convênios para a prestação dos mais diversos tipos de atividades e serviços psicológicos com entidades públicas ou privadas, quando do interesse do Núcleo.

VI - Representar a FAPSI e participar de comissões, reuniões, eventos e demais atividades relacionadas a atividades que correspondam ao Núcleo.

CAPÍTULO XVIII

DO CENTRO ACADÊMICO DE PSICOLOGIA

Artigo 50º - O Centro Acadêmico da FAPSI é uma entidade organizada unicamente pelos estudantes dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação em Psicologia e será coordenado por um Presidente eleito entre seus pares.

Artigo 51º - A caracterização, constituição, finalidades e modos do funcionamento do Centro Acadêmico da FAPSI serão disciplinados por um Regimento Próprio em conformidade com as disposições constantes neste Regimento, no Regimento do IESB e no Estatuto e Regimento da Unifesspa.

Artigo 52º - Compete ao Centro Acadêmico da FAPSI, na figura de seu Presidente, além do que está previsto em seu regimento próprio:

I - Cumprir e Fazer o presente Regimento, o Regimento do IESB e as Legislações Superiores;

II - Cuidar para o bom funcionamento e melhoria do Centro Acadêmico da FAPSI;

III - Manter arquivo atualizado sobre as atividades, projetos, relatórios e outros dados relativos ao Centro Acadêmico na FAPSI;

IV - Representar os Discentes da FAPSI perante autoridades e conselhos superiores da Faculdade e da Unifesspa;

V - Representar a FAPSI e participar de comissões, reuniões, eventos e demais atividades relacionadas ao Universo Estudantil;

TÍTULO IX

DAS QUESTÕES DISCIPLINARES

Artigo 53º - Sob hipótese alguma serão tolerados quaisquer comportamentos de desrespeito, agressão, difamação, discriminação ou intolerância, nas relações interpessoais dos integrantes da FAPSI, bem como, a falsificação, plágio, compra ou venda de trabalhos acadêmicos.

Artigo 54º - No tocante as questões disciplinares envolvendo docentes e técnicos administrativos da FAPSI, estas serão reguladas pelas legislações pertinentes: Lei 8.112 e o Código de ética do Servidor Público.

Artigo 55º - No tocante as questões disciplinares envolvendo discentes será utilizado o que prevê o Regimento e o Estatuto da Unifesspa.

Artigo 56º - Durante as aulas os celulares deverão permanecer no modo silencioso e atendimento de ligações somente poderão ocorrer fora da sala de aula, salvo em casos específicos a critério do professor.

Artigo 57º - Durante atividades avaliativas os celulares deverão permanecer desligados e dentro de pastas ou bolsas, salvo em casos específicos a critério do professor.

Comentado [C2]: Isso será decidido após a existência do regimento da UNIFESSPA, para saber o que compete em termos disciplinares pelas faculdades e o que compete a Universidade.

Comentado [C3]: Só pode ser definido após a existência do regimento da UNIFESSPA.

Artigo 58º - Durante atividades avaliativas não é permitida a saída da sala antes do término da avaliação por qualquer motivo, tais como, ir ao banheiro, beber água ou comer, sendo que os alunos deverão se prevenir para atender suas necessidades fisiológicas antes do ingresso na sala a qual irão realizar a avaliação, salvo em casos específicos a critério do professor.

Parágrafo Único - O aluno que se recusar a atender o previsto nos Artigos 57º e 58º poderão, a critério do professor da disciplina, ter sua avaliação anulada sendo-lhe atribuído o conceito 0,0 (zero).

TÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 59º - Os casos omissos a este Regimento serão resolvidos pelo Conselho da FAPSI, em consonância com o ordenamento superior da Universidade.

Artigo 60º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho da FAPSI.

Marabá, ?? de ??? de 2013